



**LEI Nº 318/02**

**Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná – pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob n.º 02.209.440/0001-86, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Amazonas, nº 1369, no Balneário Ipanema.

**Art. 2º** - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir por três (03) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 26 de Abril de 2002.

  
**JOSE ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Procurador Jurídico**